46

PORTARIA DE OUTORGA Nº 063, DE 31 DE JULHO DE 2020

O Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393-R, de 22 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, ao Sr. **Alcir Antônio Cesconeto**, CPF Nº 099.881.657-83, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de **Autorização**, para captação em barramento construído em afluente do Córrego do Areinha pela margem direita, na região hidrográfica do Rio Barra Seca, no município de Vila Valério, requerido por meio do processo nº 77711360, com as seguintes características:

I - Coordenadas UTM do ponto do barramento: 369685 E /7903105 N Datum WGS-84.

II - Dados da captação (valores máximos):

	JAN	*FEV*	*MAR*	*ABR*	*MAI*	*JUN*	*JUL*	*AGO*	*SET*	*OUT*	*NOV*	*DEZ*
Vazão (l/s)	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5
h/dia	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Nº dias	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
V (m³)	1036,8	1036,8	1036,8	1036,8	1036,8	1036,8	1036,8	1036,8	1036,8	1036,8	1036,8	1036,8

III - Dados do barramento:

a) área máxima inundada: 2.500 m²;

b) volume máximo acumulado: 3.300 m³;

IV - Finalidade de uso das águas: irrigação de cultivo 2,5 hectares.

Parágrafo único - As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 03 (três) anos, contados a partir da data de vigência desta Portaria.

Art. 2º Deverá ser garantido a jusante do barramento fluxo residual mínimo igual a 0,98 l/s (3,53 m³/h)

§1° as obras e serviços referentes à construção, operação e manutenção da estrutura de descarga para a manutenção do fluxo residual mínimo de que trata o caput deste artigo serão executados às expensas do outorgado e deverão ser concluídos no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de vigência desta.

§ 2° O outorgado deverá ter em seu poder para apresentar à AGERH, quando solicitado, projeto de dimensionamento hidráulico da estrutura de descarga de fundo de que trata o paragrafo anterior, contemplando memorial de cálculo, detalhes e cortes, em como a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do profissional responsável por sua elaboração.

Art. 3° São Condicionantes desta Outorga, a serem cumpridas, pela Outorgado no prazo definido:

I - Cadastrar o barramento no Cadastro Estadual de Segurança de Barragens de Acumulação de Água, disponível no sítio eletrônico da AGERH, conforme disposto na Resolução AGERH n° 071, de 19 de dezembro de 2018. Prazo: 60 (sessenta) dias após a publicação desta portaria.

II - Apresentar a licença ambiental do barramento conforme disposto no Decreto n° 4139-R, de 10 de agosto de 2017. Prazo: quando do requerimento da outorga.

Art. 4° A **autorização**, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - Descumprimento das condições estabelecidas nos Arts. 1° e 2°;

II - Conflitos com normas posteriores;

III - Incidência no art. 29 da Lei n° 10.179, de 18 de março de 2014;

IV - Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 5° Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 6° O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança do barramento, devendo assegurar que seu projeto construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 7° O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização.

Art. 8º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto a AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitado nova outorga.

Art. 10º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito a cobrança, nos termos do Art. 20 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e dos Arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

José Roberto Jorge
Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

José Roberto Jorge
Dir. de Planejamento e
Infraestrutura Hídrica
Matrícula: 602179
AGERH